https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.405 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: VER(A). GABY RONALSA

"INSTITUI O GRUPAMENTO LEGISLATIVO – LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica instituído o Grupamento Legislativo da Câmara Municipal de Maceió, constituído por Guardas Municipais de Maceió.
- Art. 2º O Grupamento Legislativo terá como funções:
- I Garantir a segurança e a proteção das pessoas, dos bens, dos serviços e das instalações do Edifício da Câmara Municipal de Maceió;
- II Prevenir, inibir e coibir infrações penais nas dependências da Câmara Municipal de Maceió;
- III Contribuir com estudos e levantamentos sobre a vulnerabilidade estrutural da sede do Executivo Municipal;
- IV Desempenhar atividades de videomonitoramento por meio de equipamentos e treinamentos específicos, disponibilizado pela Câmara Municipal de Maceió e/ou Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio social e/ou Guarda Municipal de Maceió.
- Parágrafo Único. Em caso de extrema necessidade poderá ser solicitado ao Comando Geral da Guarda Municipal apoio de outros grupamentos para reforçar a segurança do prédio sede do Legislativo Municipal da Capital e das pessoas presentes nele
- **Art. 3º** O Grupamento será composto por, no mínimo, 20(vinte) Agentes da Guarda Municipal de Maceió, 01 (um) Subcomandante e 01 (um) Comandante.
- Parágrafo Único. As funções de Subcomandante e Comandante do Grupamento Legislativo poderão ser exercidas por Guarda, Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Maceió.
- **Art. 4º** A equipe descrita no Art. 3º será dividida em 05 (cinco) Subgrupos que atuarão em turnos distintos, obedecendo uma escala de 24x96.
- **Art. 5º** Os Guardas Municipais que integrarem o Grupamento Legislativo da Câmara Municipal de Maceió farão uso de uniformes e equipamentos padronizados pela instituição Guarda Municipal de Maceió.
- **Art.** 6º Ao Grupamento Legislativo serão oferecidos treinamento e capacitação, visando um melhor desempenho de suas funções.
- **Art. 7º** O Grupamento Legislativo contará com alojamento e instalações físicas adequadas no Edifício Sede da Câmara Municipal de Maceió.
- Art. 8º Os Guardas Municipais que forem designados para

1 of 2 02/04/2024, 13:12

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

www.maceio.al.leg.hri



atuarem junto ao Grupamento Legislativo continuarão subordinados às legislações vigentes que disciplinam a Guarda Municipal de Maceió.

- **Art. 9º** Compete, privativamente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, em consonância com o Comando do Grupamento Legislativo, a decisão quanto:
- I Ao policiamento, externo e internamente do Edifício Sede da Câmara Municipal de Maceió;
- II À designação e à destituição dos componentes do Grupamento Legislativo;
- III Ao funcionamento dos serviços prestados pelo Grupamento Legislativo.

Parágrafo único. Não havendo consenso na decisão prevista no caput, prevalecerá a do Presidente do Legislativo Municipal.

- **Art. 10** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos necessários no orçamento do Município para dar cumprimento a presente Lei.
- Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 12 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8BCEFB77

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/08/2023. Edição 6749 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

2 of 2 02/04/2024, 13:12